PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 116/2021

PARECER Nº ____/2022
EMENTA: "Institui a Semana de Conscientização e Prevenção à Depressão e ao Suicídio no Município de Ilhéus e dá outras providências".
INICIATIVA/AUTOR: Vereador Prof. Gurita
RELATORA: Vereadora Profª Enilda Mendonça de Oliveira

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Ilhéus no dia 29 de setembro de 2021, sob o Protocolo nº 116/2021, está expresso em cinco (5) artigos, é de autoria do Vereador Prof. Gurita e "Institui a Semana de Conscientização e Prevenção à Depressão e ao Suicídio no Município de Ilhéus e dá outras providências".

O objetivo do PL segundo consta na justificativa do seu autor é "conscientizar, informar e instruir pessoas de todas as faixas etárias acerca dos sintomas psicológicos que fatalmente podem levar à depressão e ao suicídio." e continua: "No Brasil, os números são preocupantes: de 2007 a 2016, 106.374 pessoas morreram em decorrência do suicídio— em 2016, a taxa foi de 5,8 por 100 mil habitantes. De acordo com a publicação do Ministério da Saúde, a intoxicação é responsável por 18% das mortes, enquanto o enforcamento apresenta um índice de 60% dos óbitos. Do total de ocorrências, 70% das tentativas de suicídio por intoxicação aconteceram com mulheres". E concluí: "Assim, temos que a prevenção à depressão e ao suicídio começa com a propagação de informações, a elucidação de dúvidas e incertezas acerca das referidas problemáticas e, principalmente, com a união de esforços para a prevenção dessa esdrúxula prática atentatória à vida humana: o suicídio."

De fato a proposição em tela é de grande relevância, de interesse público e social, inclusive trás dados alarmantes acerca do tema. É imperioso ressaltar que a depressão, em graus mais elevados pode levar a automutilação e até ao suicídio.

A angústia e a sensação de vazio, de incompletude apresentam-se de forma tão expressiva que as pessoas que sofrem de depressão e se automutilam acham que só mesmo um sofrimento maior para apagar outro que não sabem gerir.

O objetivo desta preposição é lançar luz a uma doença muitas vezes silenciosa que faz inúmeras vítimas que acreditam que a única solução para o seu problema é dar fim a própria vida.

Destarte o PL em apreço é pertinente.

O PL foi encaminhado a esta Comissão para manifestar-se, quanto ao aspecto constitucional, juridicidade, regimental, gramatical e lógico.

Não foi apresentada nenhuma Emenda ou Sub Emenda.
É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O art. 124 do Regimento Interno, assevera:

> "Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, **uma vez lido pelo Secretário durante o expediente, será encaminhado pelo Presidente às comissões competentes para os pareceres técnicos.**"(gn)

Em prosseguimento ao Processo Legislativo a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e, em razão da designação e sob a minha Relatoria, coube analisar a Proposição em tela, autuada sob nº 116/2021, de autoria do nobre vereador Prof. Alzimário Belmonte Vieira.

Nos termos do caput do art. 45 c/c o caput do art. 71 do Regimento Interno, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cabe pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal e legislativo, assim transcritos:

> "Art. 45 - Às comissões permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do plenário.
> [...]
> Art. 71 - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos, constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições".

Quanto a técnica legislativa a luz da Lei Complementar nº 95/98 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que mencionam ao PL", o PL contém em seu art. 5º a cláusula revogatória, que foi extinta nos termos da Lei Complementar nº 107/01, que alterou os arts. 9º da Lei Complementar nº 95/98, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."

Como se denota no PL, o art. 5º não enumera "expressamente, as leis ou disposições legais revogadas",

portanto, o que caberá ajuste quando da elaboração da Redação Final do texto, caso a matéria seja aprovada pelo Plenário da Casa.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Resta evidente, portanto, que o PL em voga, nos aspectos de admissibilidade, está devido.

Quanto a obediência à técnica legislativa está em conformidade.

Pelo exposto, manifesto o **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 116/2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus/BA
Em, 31 de maio de 2022.

Profª. Enilda Mendonça de Oliveira
Relatora

De Acordo:

Ivo Evangelista dos Santos
Presidente

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Vice Presidente